

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 2012

ANO: II Nº: 189

EDIÇÃO DE HOJE: 21 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 029/2012, de 29 de fevereiro de 2012.

Dispõe sobre alienação de bem imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de certame licitatório na modalidade "CONCORRÊNCIA", o imóvel de Propriedade Pública Municipal Lote Urbano nº 05, Quadra 156, Área de 1.000m², Centro, sob Matrícula nº 2.959, avaliado em R\$ 100.050,00 (cem mil e cinquenta reais), conforme Limites e Confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

AO NORTE: por uma linha reta com 40,00 metros de extensão, confronta com o Lote 1A e 2.

AO SUL: por uma linha reta com 40,00 metros de extensão, confronta com os Lotes 7 e 8.

AO LESTE: por uma linha reta com 25,00 metros de extensão, confronta com o Lote 6.

AO OESTE: por uma linha reta com 25,00 metros de extensão, confronta com a Rua Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A avaliação foi efetuada pela Comissão Designada pela Portaria nº 257/2011, cujo teor encontra-se lavrado no Livro de Atas nº 002/2012.

- **Art. 2º** O pagamento do valor ofertado no certame licitatório e adjudicado ao adquirente do Lote Urbano nº 5 da Quadra 156, poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, que serão corrigidas pela variação da UNIDADE FISCAL DE MEDIANEIRA UFIME.
- § 1º Ao adquirente será dada ordem de escritura após quitação de todas as parcelas.
- § 2º O inadimplemento de mais de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará na rescisão do contrato, independentemente de notificação ou aviso, constituindo esbulho possessório a permanência do adquirente no imóvel.

- § 3º Na hipótese de retomada do imóvel pelo Município, este ficará isento de pagamento de qualquer indenização, seja a que título for, inclusive de benfeitorias ou despesas úteis, necessárias e/ou voluptuárias.
- § 4º O adquirente não poderá alienar a qualquer título o bem enquanto não quitado integralmente o preço.
- **Art. 3º** Com a aquisição da propriedade não se transmite a posse do imóvel, sendo responsabilidade do adquirente a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas para a aquisição da posse.
- **Art. 4º** É responsabilidade do adquirente promover a indenização à terceiros de eventuais benfeitorias existentes no imóvel.
- **Art. 5º** O Edital do Certame de Alienação deverá conter todas as cláusulas da presente Lei.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 29 de fevereiro de 2012.

Elias Carrer

Prefeito

